

RESOLUÇÃO Nº 08/18-COPLAD

Inclui os parágrafos 2º e 3º no art. 12 da Res. 30/17-COPLAD que estabelece normas para a realização de concurso público para a Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 31/18 exarado pela Conselheira Maria Lucia Masson no processo nº 023726/2018-80, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a aprovação “*ad referendum*” do Presidente do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) que incluiu os parágrafos 2º e 3º no artigo 12 da Resolução 30/17- COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§1º Caso os membros da Banca Estruturadora, bem como os elaboradores e avaliadores de provas se enquadrarem em qualquer um dos impeditivos deste artigo, é de sua responsabilidade comunicar o fato impeditivo ao NC/UFPR, previamente a sua participação no concurso, a fim de que possa ser efetuada a substituição.

§2º Os impedimentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo não se aplicam às fases objetivas dos concursos para provimento de cargos técnico-administrativos em Educação da UFPR, quando não forem divulgados os nomes dos membros da Banca Estruturadora, bem como os elaboradores e avaliadores das provas designados pelo NC/UFPR.

§3º Todos os impedimentos estabelecidos no presente artigo se aplicam às provas subjetivas e práticas.”

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, em 20 de junho de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente